



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 7 DE AGOSTO DE 2023¹

Dispõe sobre a criação da central de expedição de precatórios na comarca de Teresina.

[Alterada pela Resolução Nº 447, de 16 de dezembro de 2024 – SEI nº 24.0.000130344-5](#)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 128ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO os termos do inciso I do artigo 83 da resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais de Justiça a especializarem unidades para expedição de requisições de pagamento contra a Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a implantação da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública na comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar procedimentos e aperfeiçoar a prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO a necessidade de agilização do andamento dos processos e otimização dos fluxos na distribuição dos requisitórios junto à Coordenadoria de Precatórios deste tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Central Estadual de Expedição de Precatórios - CEEP, na comarca de Teresina, no âmbito do 1º grau de jurisdição, com data de instalação a ser definida por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.

~~Parágrafo único. A Central Estadual de Expedição de Precatórios funcionará junto à Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública de Teresina.~~

Parágrafo único. A Central Estadual de Expedição de Precatórios será instalada na Comarca de Teresina e funcionará junto à Coordenadoria da Contadoria Judicial. ([Redação dada pela Resolução Nº 447, de 16 de dezembro de 2024](#))

Art. 2º A CEEP terá as seguintes atribuições principais, sem prejuízo de outras fixadas por ato normativo próprio:

I - expedir os precatórios nos processos de competência da fazenda pública estadual, municipal, suas autarquias e fundações públicas, bem como ações acidentárias, que tramitem em todo o estado;

~~II — promover a atualização dos cálculos homologados pelo juízo da execução, antes da expedição do ofício precatório, com o auxílio da Contadoria Judicial;~~

¹Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.648, disponibilizado: 7 de agosto de 2023, publicado: 8 de agosto de 2023, p. 7/8.

II - encaminhar processos à Coordenadoria da Contadoria Judicial para atualização dos cálculos homologados pelo juízo da execução, antes da expedição do ofício precatório; ([Redação dada pela Resolução Nº 447 de 16 de dezembro de 2024](#))

III - verificar as situações regular do CPF ou ativa do CNPJ, junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, conforme regulamentação dos órgãos competentes;

IV - intimar as partes quanto ao inteiro teor do ofício precatório expedido, antes de seu envio à Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça - CPREC, para manifestação de concordância;

V - analisar a existência de condições impeditivas da expedição do ofício precatório e encaminhar informação circunstanciada ao juízo da execução, com a devolução do processo judicial;

VI - receber os ofícios precatórios devolvidos pela CPREC e promover os ajustes necessários para a sua correta expedição, observada a hipótese prevista no inciso V;

VII - receber a comunicação da CPREC da autuação do precatório, inseri-la no processo judicial e devolvê-lo ao juízo da execução.

Parágrafo único. As Requisições de Pequeno Valor - RPV's serão expedidas e processadas diretamente pelo juízo da execução, sem atuação da CEEP.

Art. 3º Integrarão a CEEP 01 (um) magistrado designado como coordenador e, no mínimo, 03 (três) servidores com dedicação privativa ou exclusiva para execução das tarefas relativas à Central, sendo um deles com conhecimento em cálculos judiciais, indicados pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º O magistrado coordenador designado na forma do caput será, preferencialmente, aquele que já atue como coordenador da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública de Teresina.

§ 2º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça especificar as atribuições do magistrado designado como coordenador, bem como colaborar na implantação da Central, orientando e auxiliando na padronização e na organização dos fluxos e procedimentos.

Art. 4º Os processos judiciais serão remetidos à CEEP somente após a determinação expressa de expedição do precatório pelo juízo da execução.

Parágrafo único. Não serão remetidos à CEEP os processos de competência delegada.

~~Art. 5º A CEEP prestará atendimento ao público externo apenas quando o processo judicial estiver com remessa ao setor pela unidade judicial de origem.~~

Art. 5º A CEEP prestará atendimento ao público externo quanto aos processos judiciais que estiverem com remessa ao setor pela unidade judicial de origem. ([Redação dada pela Resolução Nº 447 de 16 de dezembro de 2024](#))

Parágrafo único. O atendimento aos interessados poderá ser realizado mediante balcão virtual. ([Incluído pela Resolução Nº 447, de 16 de dezembro de 2024](#))

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 7 de AGOSTO de 2023.

Desembargador *HILO DE ALMEIDA SOUSA*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



Caso tenha sugestões ou contribuições, entre em contato pelo e-mail: sec.presidencia@tjpi.jus.br